



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE**

PORTARIA Nº. 50/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, através do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo artigo 26, I, da Lei 8.625/93, e pelo artigo 51, II, da Lei Complementar Estadual nº 97/10, e, ainda,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 8º, §1º, Lei 7347/85; 5º, caput, Resolução CPJ 04/2013; 1º, Resolução CNMP 176/2017, que disciplinam a instauração de Inquérito Civil;

CONSIDERANDO, em face do disposto no artigo 129, inciso III, Constituição Federal, a competência do Ministério Público à promoção do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para a proteção do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas operacionais e efetivas de preservação dos interesses da sociedade;

CONSIDERANDO os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, que norteiam a Administração Pública, previstos no artigo 37, caput, Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é ato de improbidade administrativa a fraude ou frustração de procedimento licitatório;

CONSIDERANDO o Princípio da Competitividade das Licitações, previsto no artigo 3º, §1º, II, Lei 8666/1993;

CONSIDERANDO que é crime previsto no artigo 337-F, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, “Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório”;

CONSIDERANDO que pode caracterizar ato de improbidade administrativa previsto no artigo 10, VIII, LIA, “frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente, acarretando perda patrimonial efetiva”;

CONSIDERANDO que figura, como reclamante, no presente procedimento, Gustavo José Elias Batistas Oliveira – ME, CNPJ 27.555.389/0001-98;

CONSIDERANDO que figuram, como reclamados, no presente procedimento:

- **Espedito Cezario de Freitas Filho** – Prefeito do Município de Triunfo/PB.

CONSIDERANDO que este Inquérito Civil Público possui, como objeto, investigar possível ato de improbidade administrativa praticado, em tese, pelo reclamado, diante de suposta fraude ou frustração de caráter competitivo de procedimento licitatório, qual seja, Licitação – 00007/2023, na modalidade Concorrência (Lei Nº 14.133/2021), para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE A CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA RURAL COM 4 SALAS DE AULA NO SÍTIO SOSSEGO NA ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE TRIUNFO/PB

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº. 001.2023.031380;

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de apurar os fatos e colher provas para embasar posterior Ação Civil Pública e demais ações cabíveis, se assim for necessário, visando à solução das irregularidades porventura detectadas deste procedimento.

1- Requisite-se, **PESSOALMENTE**, do **Procurador-Geral do Município de Triunfo**, para fornecimento em um prazo máximo de 10 dias úteis, cópias do Procedimento Licitatório 00007/2023, na modalidade Concorrência (Lei Nº 14.133/2021), para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE A CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA RURAL COM 4 SALAS DE AULA NO SÍTIO SOSSEGO NA ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE TRIUNFO/PB**.

Faça-se constar, no ofício requisitório, que, segundo o artigo 10, Lei de Ação Civil Pública, “constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional – ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público”.

2- Designo os servidores do cartório como secretários deste feito.

3- Determino o SIGILO nesse procedimento, para o sucesso da investigação.

4- Em razão do sigilo, deixo de determinar a publicação da portaria, através de meio eletrônico.

Cumpra-se com as cautelas legais e de estilo.

São João do Rio do Peixe, data e assinatura eletrônicas

PATRÍCIA NAPOLEÃO DE OLIVEIRA

Promotora de Justiça – em substituição